

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Credenciamento de Instituições Consignatárias
Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão	Prefeitura Municipal de Itajaí/SC		
Secretaria requisitante	Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SECADM)		
Processo (SIPE)	2219/06/2026		
Equipe de planejamento	SUEMI MEURER SANDRA GODOY MAIARA CRISTINA SANTOS	Matrícula 1820702 Matrícula 2678302 Matrícula 2578103	suemi.meurer@itajai.sc.gov.br sandra.godoy@itajai.sc.gov.br maiara.santos@itajai.sc.gov.br

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Itajaí depende da existência de procedimento objetivo, público e uniforme para o credenciamento dos consignatários aptos a atuar junto à Administração, observadas as categorias de consignatários, as espécies de consignações e os demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

Atualmente, o Município conta com 7.552 servidores públicos ativos elegíveis à contratação de consignações facultativas, público potencialmente abrangido pelo presente credenciamento, o que demonstra a relevância da adoção de procedimento padronizado, transparente e isonômico e permanentemente aberto à habilitação de consignatários.

A adoção de processo formal de credenciamento é necessária para:

- assegurar procedimento público, objetivo, isonômico e uniforme para habilitação dos consignatários interessados, evitando tratamento discricionário ou casuístico;
- preservar a livre escolha do consignatário pelo servidor, sem interferência da Administração na contratação das consignações facultativas;
- assegurar que todas as consignações sejam operacionalizadas por meio da plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento adotada pelo Município, preservando o controle centralizado da margem consignável, a observância dos limites legais de desconto e a uniformidade dos procedimentos administrativos;
- permitir o ingresso contínuo de novos consignatários que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, promovendo maior competitividade entre as instituições consignatárias e ampliando as opções disponíveis aos servidores;

- O interesse público a ser atendido consiste em garantir a adequada gestão das consignações facultativas em folha de pagamento, mediante procedimento transparente, isonômico e permanentemente aberto ao credenciamento de consignatários, assegurando segurança operacional, controle da margem consignável, observância da legislação aplicável e liberdade de escolha pelo servidor.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual vigente, por não ter sido incluída quando da sua elaboração. Entretanto, o credenciamento não acarreta comprometimento orçamentário nem desembolso financeiro por parte do Município, tratando-se de procedimento destinado à habilitação de consignatários para operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento, cuja necessidade decorre da regulamentação municipal da matéria.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a instituição de procedimento permanente, público, objetivo e isonômico para o credenciamento dos consignatários interessados em operar consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Itajaí, observadas as categorias de consignatários e as espécies de consignações previstas no Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

- atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal e pelo Edital de Credenciamento, conforme a categoria do consignatário e a espécie de consignação operacionalizada;
- operacionalização das consignações exclusivamente por meio da plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento adotada pelo Município, observados os requisitos técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos pela Administração;
- observância das normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e demais requisitos legais aplicáveis ao tratamento das informações dos servidores;
- manutenção das condições de habilitação durante todo o período em que permanecer credenciado;

- observância das regras de conduta, fiscalização, atualização cadastral, suspensão e descredenciamento estabelecidas pela Administração no Edital de Credenciamento e demais atos normativos aplicáveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado, constante do Anexo 1 deste Estudo Técnico Preliminar, identificou que o objeto deste estudo apresenta características que tornam o credenciamento a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada.

Na seleção das referências constantes da pesquisa foram considerados a pertinência do objeto, a compatibilidade com o regime jurídico do credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021, a utilização de plataforma tecnológica para operacionalização das consignações, os requisitos de habilitação e as práticas adotadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Verificou-se que as consignações facultativas em folha de pagamento podem ser operacionalizadas por diversos consignatários, conforme as categorias e espécies de consignações admitidas pelo Decreto Municipal que regulamenta a matéria, inexistindo limitação técnica ou jurídica que justifique a seleção de um único consignatário. Ao contrário, a ampliação do número de consignatários habilitados favorece a concorrência entre os interessados e amplia as opções disponíveis aos servidores.

A pesquisa de mercado demonstrou, ainda, que a escolha do consignatário é realizada pelo próprio servidor, beneficiário direto da consignação, circunstância compatível com a hipótese de credenciamento prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, entendimento igualmente consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Verificou-se, ainda, a partir da análise dos modelos adotados por órgãos e entidades da Administração Pública, dentre eles Estado do Espírito Santo, Estado do Mato Grosso, Município de Ilhota/SC, Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE de Mogi das Cruzes/SP e Município de Itatiaia/RJ, que a operacionalização das consignações ocorre por meio de plataformas tecnológicas, assegurando controle centralizado da margem consignável, padronização dos procedimentos, rastreabilidade das operações e observância dos limites legais de desconto.

A operacionalização das consignações será realizada por meio de plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento, cuja contratação constitui objeto de procedimento administrativo próprio. A modelagem econômica da contratação da plataforma poderá prever sua remuneração mediante cobrança de custos operacionais das entidades

consignatárias, sem ônus para o Município, cabendo ao respectivo procedimento disciplinar a forma de remuneração da plataforma e estabelecer as medidas destinadas a assegurar que eventuais custos operacionais suportados pelas entidades consignatárias não sejam repassados aos servidores, de modo a não impactar o Custo Efetivo Total (CET) das operações de crédito consignado.

Conforme demonstrado na Pesquisa de Mercado (Anexo 1), conclui-se que o credenciamento, em regime de chamamento público permanentemente aberto e sem limitação do número de consignatários, representa a solução mais adequada para atender ao interesse público, por assegurar tratamento isonômico aos interessados, ampliar as opções disponíveis aos servidores e preservar a governança e a eficiência das consignações em folha de pagamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de chamamento público permanentemente aberto para credenciamento dos consignatários interessados em operar consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Itajaí, observadas as categorias de consignatários, as espécies de consignações e os demais requisitos previstos no Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

A contratação da plataforma tecnológica observará, em procedimento administrativo próprio, requisitos destinados a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, a titularidade, disponibilidade, integridade, portabilidade e segurança dos dados das consignações, possibilitando sua exportação e migração para eventual solução tecnológica substituta, sem comprometimento da continuidade dos serviços e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e às demais normas aplicáveis à segurança da informação. O credenciamento será destinado a todos os interessados que atendam aos requisitos objetivos de habilitação estabelecidos pela Administração, não havendo limitação do número de consignatários credenciados.

As consignações deverão ser operacionalizadas exclusivamente por meio da plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento adotada pelo Município, observados os requisitos técnicos, operacionais e de segurança definidos pela Administração, de modo a assegurar o controle centralizado da margem consignável, a observância dos limites legais de desconto, a uniformidade dos procedimentos administrativos e a rastreabilidade das operações. A escolha do consignatário para a contratação da operação ou do serviço será realizada

exclusivamente pelo servidor, dentre os consignatários regularmente credenciados, vedada qualquer forma de direcionamento, indicação, preferência ou interferência da Administração na escolha do consignatário.

O credenciamento não gera vínculo contratual de prestação de serviços entre o Município e os consignatários, nem acarreta remuneração, pagamento ou repasse financeiro entre as partes. As relações jurídicas decorrentes das consignações são estabelecidas diretamente entre o consignatário e o consignado, observadas a legislação aplicável, as normas específicas de cada modalidade de consignação e as condições pactuadas entre as partes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Por se tratar de credenciamento realizado em regime de chamamento público permanentemente aberto, não é possível estabelecer quantitativo máximo de consignatários a serem credenciados, uma vez que todos os interessados que atenderem aos requisitos previstos no Edital poderão ser habilitados.

O dimensionamento da solução não está relacionado ao número de consignatários credenciados, mas ao universo potencial de consignações facultativas passíveis de operacionalização no âmbito do Município, observadas as categorias de consignatários e as espécies de consignações previstas no Decreto Municipal.

A capacidade de processamento das consignações será assegurada pela plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento adotada pelo Município, a qual deverá comportar o ingresso contínuo de novos consignatários durante toda a vigência do credenciamento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não há valor estimado de despesa orçamentária para esta contratação.

O credenciamento não gera obrigação de pagamento pelo Município aos consignatários credenciados, nem prevê qualquer forma de remuneração ou repasse financeiro decorrente deste procedimento entre as partes. As relações econômicas decorrentes das consignações são estabelecidas diretamente entre o consignatário e o consignado, conforme a natureza da consignação realizada.

Em razão da inexistência de despesa pública decorrente do credenciamento, não se aplica a estimativa de valor da contratação prevista no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto não se aplica ao presente caso, por se tratar de procedimento de credenciamento, cuja natureza jurídica difere das contratações destinadas à seleção de fornecedor único.

No credenciamento, a Administração não restringe a contratação a um único interessado, permitindo o ingresso de todos os consignatários que atendam aos requisitos objetivos estabelecidos no Edital. Dessa forma, o próprio instituto do credenciamento assegura a ampla participação dos interessados, tornando inaplicável a análise de parcelamento prevista para as contratações competitivas tradicionais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A operacionalização do presente credenciamento pressupõe a disponibilização de plataforma tecnológica para gestão das consignações em folha de pagamento, responsável pelo processamento das consignações, controle da margem consignável e integração entre os consignatários e a folha de pagamento do Município.

A contratação da plataforma tecnológica destinada à operacionalização das consignações constitui contratação interdependente e será objeto do Processo SIPE nº 213792/2026.

Não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal voltado à implementação de modelo centralizado de gestão das consignações facultativas em folha de pagamento, em conformidade com a regulamentação municipal vigente, contribuindo para a ampliação da oferta de consignatários, a padronização dos procedimentos administrativos e o fortalecimento da gestão das consignações.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- ampliar o número de consignatários aptos a operar consignações facultativas;
- assegurar processo público, objetivo, transparente e isonômico para habilitação dos consignatários;

- ampliar as opções disponíveis aos servidores, preservando sua liberdade de escolha;
- garantir o controle centralizado da margem consignável, assegurando a observância dos limites legais de consignação e prevenindo averbações superiores à margem disponível;
- padronizar os procedimentos administrativos e assegurar a rastreabilidade das operações por meio da plataforma tecnológica adotada pelo Município;
- promover maior segurança jurídica e administrativa na gestão das consignações facultativas;
- viabilizar a execução do objeto sem geração de despesas diretas ao Município.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada implementação do credenciamento, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- elaboração e publicação do Edital de Credenciamento, contendo os requisitos de habilitação e as condições de permanência dos consignatários;
- disponibilização da plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento para operacionalização das consignações;
- capacitação dos servidores responsáveis pela análise da documentação e gestão do credenciamento, quando necessária;
- definição dos procedimentos administrativos para análise da documentação, habilitação, manutenção e eventual descredenciamento dos consignatários;
- divulgação do chamamento público aos potenciais interessados.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, tendo em vista que o credenciamento possui natureza predominantemente administrativa e será operacionalizado, preferencialmente, por meio eletrônico.

Como medida de sustentabilidade, recomenda-se a tramitação integral do procedimento em formato digital, reduzindo o consumo de papel e de outros insumos físicos, sem prejuízo da observância das normas de acessibilidade e inclusão digital aplicáveis.

15. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Prob.	Impacto	Medida de mitigação
-------	-------	---------	---------------------

Habilitação de consignatário que não atenda integralmente aos requisitos previstos no Edital	Baixa	Alto	Conferência da documentação apresentada, análise técnica pela comissão responsável e observância dos critérios objetivos de habilitação.
Indeferimento de pedido de credenciamento sem motivação suficiente	Baixa	Alto	Decisão administrativa fundamentada, observância dos critérios previstos no Edital e garantia de recurso administrativo, quando cabível.
Manutenção de consignatário que deixe de cumprir os requisitos de habilitação durante a vigência do credenciamento	Média	Alto	Fiscalização periódica da manutenção das condições de habilitação e instauração de procedimento de descredenciamento quando constatada irregularidade.
Operacionalização de consignações em desconformidade com a regulamentação municipal	Baixa	Alto	Exigência de utilização da plataforma tecnológica adotada pelo Município e fiscalização das operações realizadas.
Tratamento inadequado de dados pessoais dos servidores	Média	Alto	Exigência de observância da LGPD, adoção de medidas de segurança da informação e responsabilização do consignatário por eventual tratamento irregular.
Direcionamento ou favorecimento de consignatários no procedimento de credenciamento	Baixa	Alto	Adoção de critérios objetivos de habilitação, publicidade do chamamento e observância dos princípios da isonomia e da impessoalidade.
Redução da competitividade em razão de baixa adesão ao chamamento	Baixa	Médio	Divulgação ampla do Edital e manutenção do credenciamento em regime permanentemente aberto.
Concessão de consignações que ultrapassem os limites legais da margem consignável	Baixa	Alto	Operacionalização obrigatória das consignações exclusivamente por meio da plataforma tecnológica adotada pelo Município, com bloqueio automático de averbações que excedam a margem disponível e observância dos limites legais de consignação.
Desatualização cadastral dos consignatários credenciados	Média	Médio	Exigência de atualização periódica das informações cadastrais e comprovação da manutenção das condições de habilitação.
Descontinuidade ou indisponibilidade da plataforma tecnológica de gestão das consignações	Baixa	Alto	Previsão contratual de níveis mínimos de disponibilidade, plano de contingência e acompanhamento da execução contratual.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento de consignatários para operar consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Itajaí mostra-se técnica e juridicamente viável, constituindo a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

O modelo encontra fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por possibilitar o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico, ampliação das opções disponíveis aos servidores e preservação da livre escolha do consignatário.

A operacionalização das consignações deverá ocorrer por meio da plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento adotada pelo Município, assegurando o controle centralizado da margem consignável, a observância dos limites legais de consignação, a padronização dos procedimentos administrativos e a rastreabilidade das operações.

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência, publicação do Edital de Credenciamento e demais atos necessários à implementação da solução.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

INTEGRANTES TÉCNICOS:

Suemi Meurer
Matrícula 1820702

Sandra Godoy
Matrícula 2678302

Maiara Cristina Santos
Matrícula 2578103

Itajaí, 29 de julho de 2026.

MAURÍCIO DA SILVA CORREIA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas — SECADM

ANEXO 1

PESQUISA DE MERCADO

Documento integrante do presente Estudo Técnico Preliminar, destinado a subsidiar o item 5 (Levantamento de Mercado) e a elaboração do Termo de Referência.

1. OBJETIVO

Demonstrar que o credenciamento constitui a solução mais adequada para habilitação dos consignatários, bem como identificar as práticas adotadas por outros entes públicos, os requisitos regulatórios incidentes sobre as diferentes categorias de consignatários e os requisitos técnicos necessários à operacionalização das consignações.

2. METODOLOGIA

A presente Pesquisa de Mercado, integrante deste Estudo Técnico Preliminar como seu Anexo I, foi elaborada para subsidiar o item 5 (Levantamento de Mercado), bem como a elaboração do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, mediante levantamento de informações capazes de fundamentar a escolha do credenciamento como procedimento para habilitação dos consignatários interessados em operar consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Itajaí.

Para tanto, foram analisados:

- legislação pertinente;
- jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- regulamentos, editais e modelos de credenciamento adotados por órgãos e entidades da Administração Pública, notadamente pelo Estado do Espírito Santo, Estado do Mato Grosso, Município de Ilhota/SC, Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE de Mogi das Cruzes/SP e Município de Itatiaia/RJ;
- informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil acerca das instituições autorizadas a operar crédito consignado;
- soluções tecnológicas utilizadas para gestão de consignações;
- objetivos e requisitos funcionais e operacionais necessários à contratação.

A pesquisa teve como foco identificar boas práticas administrativas, requisitos jurídicos, operacionais e tecnológicos, bem como verificar a compatibilidade da solução pretendida com a legislação vigente e com as necessidades da Administração Municipal.

Na seleção das referências foram considerados a pertinência com o objeto, a aderência ao regime jurídico do credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021, a utilização de plataforma tecnológica para operacionalização das consignações, os requisitos regulatórios aplicáveis aos consignatários e as práticas adotadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

As informações obtidas foram consolidadas e analisadas criticamente, servindo de fundamento para a definição da solução proposta, dos requisitos da contratação e das diretrizes para elaboração dos demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê o credenciamento como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, quando presentes as condições estabelecidas em seu art. 74, inciso IV, disciplinando, ainda, as hipóteses de utilização desse procedimento no art. 79.

Entre as hipóteses de utilização do credenciamento previstas no art. 79, destaca-se a prevista no inciso II, aplicável às situações em que **a seleção do contratado é realizada por terceiro**, beneficiário direto da prestação, e não pela Administração Pública.

No caso das consignações facultativas em folha de pagamento, a Administração não seleciona o consignatário que realizará a operação. Compete exclusivamente ao servidor público optar, dentre os consignatários regularmente credenciados, por aquele com o qual pretende contratar a operação ou o serviço de seu interesse.

Dessa forma, a Administração limita-se a verificar o atendimento dos requisitos objetivos de habilitação e a promover o credenciamento dos interessados que preencham as condições estabelecidas, assegurando tratamento isonômico, publicidade, transparência e observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, verifica-se que o credenciamento constitui procedimento compatível com as características do objeto, uma vez que possibilita o ingresso de todos os consignatários que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, preservando a livre escolha do consignatário pelo servidor e promovendo maior competitividade na oferta das consignações.

3.2 Decreto Federal nº 11.878/2024

O Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, regulamentou o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, disciplinando sua utilização no âmbito

da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Embora não seja de aplicação obrigatória aos Municípios, o Decreto constitui importante referência normativa e procedimental para a estruturação do presente credenciamento.

Da análise do referido Decreto, verificou-se que o procedimento de credenciamento deve observar, entre outros aspectos:

- motivação da escolha do credenciamento ainda na fase preparatória da contratação;
- elaboração de edital contendo requisitos objetivos de habilitação, critérios de participação, hipóteses de descredenciamento e demais condições de execução;
- manutenção do edital disponível durante sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados;
- exigência apenas dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em executar o objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

As diretrizes estabelecidas pelo Decreto mostram-se compatíveis com a solução pretendida pelo Município de Itajaí e servem como referência para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

3.3 Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que o credenciamento constitui procedimento legítimo quando a Administração demonstra que a contratação de múltiplos interessados, em condições padronizadas, é mais vantajosa do que a realização de procedimento licitatório destinado à seleção de um único contratado.

Destaca-se o Acórdão nº 2.977/2021 – Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, que fixou o entendimento de que o credenciamento é legítimo quando a Administração:

- pretende realizar múltiplas contratações de um mesmo objeto;
- demonstra que a manutenção da maior rede possível de fornecedores, em condições uniformes e previamente definidas, é mais vantajosa do que outras alternativas;
- assegura procedimento objetivo e impessoal para habilitação dos interessados; e
- contrata todos aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

O voto condutor do referido acórdão também resgata a evolução da jurisprudência do Tribunal, destacando que a inviabilidade de competição, nas hipóteses de credenciamento, não decorre da inexistência de interessados, mas da inexistência de interesse da Administração em restringir o número de contratados, desde que todos atendam às condições previamente estabelecidas. Esse

entendimento já havia sido firmado pelo TCU no Acórdão nº 3.567/2014 – Plenário e foi reafirmado após a edição da Lei nº 14.133/2021.

No caso das consignações facultativas em folha de pagamento, verifica-se situação compatível com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União. O interesse da Administração não consiste em selecionar um único consignatário, mas em possibilitar o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, assegurando tratamento isonômico entre os consignatários e preservando a livre escolha do servidor quanto à contratação da operação de seu interesse.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada neste estudo encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente quanto à legitimidade do credenciamento em hipóteses que demandam a formação de cadastro amplo de interessados e a contratação de todos aqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração. Esse entendimento foi posteriormente positivado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 74, inciso IV, e 79.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1 Modelos de credenciamento adotados por outros entes públicos

Com o objetivo de identificar práticas adotadas pela Administração Pública na operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento, foram analisados editais e regulamentos de órgãos e entidades públicas que utilizam o credenciamento de consignatários.

Verificou-se que os modelos pesquisados apresentam características comuns, dentre as quais se destacam:

- utilização do credenciamento como procedimento para habilitação dos consignatários;
- estabelecimento de critérios objetivos e uniformes de habilitação;
- possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos previstos no edital;
- utilização de plataforma tecnológica para operacionalização das consignações e controle da margem consignável;
- manutenção da fiscalização e das condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

A pesquisa demonstrou que o modelo pretendido pelo Município de Itajaí está alinhado às práticas adotadas por outros entes públicos, especialmente quanto à utilização do credenciamento como

procedimento permanente de habilitação dos consignatários, à adoção de critérios objetivos de participação e à operacionalização das consignações por meio de plataforma tecnológica centralizada. Não foram identificados, entre os modelos pesquisados, procedimentos incompatíveis com a solução proposta pela Administração Municipal.

4.2 Requisitos regulatórios aplicáveis aos consignatários

A pesquisa realizada evidenciou que os requisitos regulatórios para habilitação variam conforme a categoria do consignatário e a espécie de consignação a ser operacionalizada.

No caso das instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas a operar crédito consignado, verificou-se a necessidade de autorização para funcionamento pelo Banco Central do Brasil, observadas as normas do Sistema Financeiro Nacional. O Banco Central mantém cadastro público das instituições autorizadas e supervisionadas, possibilitando a verificação da regularidade de funcionamento dessas entidades.

No caso das associações admitidas como consignatárias pelo Decreto Municipal, verificou-se a necessidade de comprovação de sua regular constituição e funcionamento, mediante apresentação de estatuto social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovação da representação legal por meio da ata de eleição da diretoria ou documento equivalente, bem como do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento.

Conclui-se, portanto, que os requisitos de habilitação deverão observar, além das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, as normas específicas aplicáveis a cada categoria de consignatário, assegurando que apenas entidades regularmente constituídas e aptas ao exercício de suas atividades possam operar consignações em folha de pagamento perante o Município.

4.3 Soluções tecnológicas utilizadas para operacionalização das consignações

A pesquisa realizada identificou que os modelos atualmente adotados pela Administração Pública para operacionalização das consignações em folha de pagamento utilizam, predominantemente, plataformas tecnológicas centralizadas, responsáveis pelo processamento das consignações, controle da margem consignável, integração entre consignatários e Administração Pública, bem como pela rastreabilidade das operações realizadas.

Verificou-se, ainda, que tais soluções permitem maior controle sobre a utilização da margem

consignável, reduzem o risco de inconsistências decorrentes do processamento descentralizado das operações e conferem maior segurança, transparência e padronização aos procedimentos administrativos relacionados às consignações em folha de pagamento.

Nos modelos pesquisados, verificou-se ampla utilização de plataformas tecnológicas para operacionalização das consignações, disponibilizadas pela Administração ou por empresa contratada para essa finalidade, garantindo uniformidade operacional entre os consignatários credenciados e centralização das informações relativas às consignações.

Essa conclusão decorre da análise dos modelos adotados pelos entes públicos pesquisados e das soluções tecnológicas disponíveis no mercado para gestão das consignações em folha de pagamento, evidenciando que a utilização de plataforma tecnológica centralizada constitui prática consolidada para assegurar maior eficiência administrativa, controle da margem consignável, segurança das informações e rastreabilidade das operações.

4.4 Transparência das operações

A pesquisa realizada evidenciou que os modelos adotados pela Administração Pública buscam assegurar transparência na operacionalização das consignações em folha de pagamento, mediante definição de regras claras para habilitação dos consignatários, processamento das consignações e disponibilização de informações pertinentes aos consignados.

Verificou-se que a utilização de plataforma tecnológica centralizada contribui para a transparência das operações, ao possibilitar o registro e a rastreabilidade das consignações, a consulta às margens consignáveis, o acompanhamento das averbações realizadas e o controle das operações processadas.

Nos casos de operações de crédito consignado realizadas por instituições financeiras consignatárias, observou-se, ainda, a necessidade de observância das normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, especialmente quanto à prestação de informações ao consumidor e à transparência das condições da operação, incluindo, quando aplicável, o Custo Efetivo Total (CET).

Conclui-se que a adoção de mecanismos de transparência, aliada à utilização de plataforma tecnológica para gestão das consignações, contribui para conferir maior segurança jurídica, rastreabilidade e controle às operações realizadas, preservando o acesso dos consignados às informações necessárias para a contratação das modalidades de consignação disponibilizadas.

A análise das informações levantadas evidenciou que o credenciamento representa a solução

mais adequada para a habilitação de consignatários, em comparação a modelos que pressupõem a seleção de um único contratado ou restringem o ingresso de novos interessados. Considerando que a escolha do consignatário é realizada pelo próprio servidor, a adoção de procedimento que permita o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos mostra-se mais compatível com as características do objeto, preservando a livre escolha do consignatário, a isonomia entre os participantes e a ampliação das opções disponíveis aos servidores.

5. CONCLUSÃO PARA FINS DE INSTRUÇÃO DO ETP E DO TR

A Pesquisa de Mercado (Anexo 1) realizada permitiu concluir que o credenciamento constitui a solução mais adequada para habilitação dos consignatários interessados em operar consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Itajaí, por possibilitar a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico, transparência e livre escolha do consignatário pelo servidor.

Observou-se, ainda, que a manutenção de chamamento público permanentemente aberto mostra-se compatível com a natureza do credenciamento, permitindo o ingresso contínuo de novos consignatários que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, sem necessidade de instauração de novo procedimento administrativo.

Verificou-se, também, que os modelos adotados por outros órgãos e entidades da Administração Pública apresentam características convergentes, especialmente quanto à utilização de critérios objetivos de habilitação, manutenção de cadastro de consignatários, fiscalização permanente e operacionalização das consignações por meio de plataforma tecnológica centralizada.

Concluiu-se, igualmente, que os requisitos de habilitação devem observar a natureza jurídica de cada categoria de consignatário, contemplando, quando aplicável, as exigências dos respectivos órgãos reguladores, bem como os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, identificou-se que a utilização de plataforma tecnológica para gestão das consignações em folha de pagamento constitui prática consolidada na Administração Pública, contribuindo para o controle da margem consignável, a segurança das operações, a rastreabilidade das informações e a padronização dos procedimentos administrativos.

FONTES CONSULTADAS

Legislação

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11878.htm

Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), especialmente arts. 53 a 61.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm

Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021.

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?numero=4970&tipo=Resolucao%20CMN>

Resolução CMN nº 3.517, de 6 de dezembro de 2007.

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?numero=3517&tipo=Resolucao>

Jurisprudência

Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.977/2021 – Plenário. Disponível em:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/publicacao/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%202977%2F2021/%20DTRELEVANCIA%20desc/0>

Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 3.567/2014 – Plenário. Disponível em:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/publicacao/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%203567%2F2014/%20DTRELEVANCIA%20desc/0>

Órgãos Reguladores

Banco Central do Brasil – Cadastro de Instituições Autorizadas a Funcionar.

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>

Modelos de Credenciamento

Estado do Espírito Santo.

<https://consignados.es.gov.br/abertura-de-credenciamento>

Estado do Mato Grosso.

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?c=22&id=612&pg=ver>

Município de Ilhota/SC.

<https://ilhota.sc.gov.br/licitacao/004-2024-mul-e-ilhotaprev/>

SEMAE – Mogi das Cruzes/SP.

<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/arquivo/download?id=71635>

Município de Itatiaia/RJ.

<https://itatiaia.rj.gov.br/arquivos/licitacao/chamamento-publico-credenciamento-no-008-2026-pa-5872-2026>